



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1445A

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1445A

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.794, de 31 de março de 2022.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.206, de 24 de outubro de 2001, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.794/2022:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 3.206, de 24 de outubro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de convênio, com Instituições Financeiras e entidades representativas do funcionalismo, para concessão de empréstimos aos Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. As parcelas mensais não poderão exceder 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal dos salários de caráter permanente, correspondentes aos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os descontos legais, tais como: Contribuições Previdenciárias, Imposto de Renda Pessoa Física e as verbas de Pensão Alimentícia”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 31 de março de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.795, de 31 de março de 2022.

Autoriza a doação de área à empresa “FIBER CITRUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.”, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.795/2022:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a

título gratuito, à Empresa “FIBER CITRUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.”, CNPJ nº 37.963.593/0001-00, com sede na rua Iguatemi, nº 448, 4º andar, sala 1, Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, uma área de terra composta de 62.971,73 m² (sessenta e dois mil, novecentos e setenta e um metros quadrados, e setenta e três centímetros quadrados), situada no Núcleo de Desenvolvimento Integrado “Nadir de Paula Eduardo”, identificada como UNIDADE “A”, parte integrante da matrícula nº 39.032, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: *Circunscrição da Unidade “A”: Tem início no marco 1, situado na divisa com a Avenida Antônio Scalamandrê de Mendonça, divisa com o imóvel denominado Gleba - D, matriculado sob nº 12.069 e a área em descrição; daí, segue confrontando com a Avenida Antônio Scalamandrê de Mendonça (Avenida Projetada 04) com o rumo 36º57’04”SE e distância 149,743 metros até o marco 2; daí, segue com rumo 38º35’40”SE e distância 15,97 metros até o marco 2A; daí, segue confrontando com a Unidade “B” em curva com 15,97 metros de desenvolvimento e raio de 13,16 metros até o marco 2B; daí, segue com a mesma confrontação e segue com rumo de 45º09’15”SW e distância de 360,45 metros até o marco 2C; daí, deflete a direita e segue confrontando com a Gleba Remanescente da matrícula nº 39.032 com rumo de 48º37’11”NW e distância de 166,12 metros até o marco 15A; daí, deflete a direita e segue confrontando com a matrícula nº 4.517 com rumo 44º21’40”NE e distância de 107,06 metros até o marco 16; daí, deflete a direita e segue confrontando com a Gleba C - Matrícula nº 12.067 com rumo 48º04’09”NE e distância de 112,433 metros até o marco 17; daí, deflete a esquerda e segue confrontando com a Gleba D - Matrícula nº 12.069 com as seguintes medidas:- 17-18= rumo 46º20’28”NE e distância de 73,750 metros e 18-1= rumo 42º34’54”NE e distância de 107,454 metros, chegando assim ao marco que deu início e fim a presente descrição perítrica, avaliada em R\$ 667.296,93 (seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos)”.*

§ 1º. A área a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a instalação pela donatária de empresa para Fabricação de conservas de frutas / Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados / Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.

§ 2º. A donatária deverá funcionar em instalações prediais na área ora doada, que atendam à atividade a que se destina, nos termos deste artigo, em até 12 (doze) meses após a lavratura da escritura de doação, desde que não haja fatos supervenientes fortuitos ou de força maior.

§ 3º. Na impossibilidade do início da execução das obras de construção predial por restrição decorrente de responsabilidade unicamente da doadora, poderá o donatário, unilateralmente, rescindir a doação, sem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1445A

Página 3 de 16

prejuízo para qualquer uma das partes.

§ 4º. Poderá a donatária, ainda, rescindir a doação quando, já em atividade, seu funcionamento for prejudicado por ação deliberada, ostensiva e sem base legal da doadora, exclusivamente em sua área de competência, arcando a doadora com os prejuízos decorrentes.

Art. 2º. Tendo em vista a finalidade prevista no § 1º do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações de leis posteriores.

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora.

Art. 3º. Da escritura, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da lavratura da escritura no competente Oficial de Notas, a menos que haja autorização legislativa estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de 07 de agosto de 2001.

§ 1º. A donatária poderá suspender suas atividades pelo prazo necessário durante a vigência do decurso temporal previsto para aperfeiçoamento desta doação desde que a doadora seja comunicada a respeito do período de suspensão, somente por motivo de força maior ou caso fortuito, quando também será suspenso a contagem do prazo definido no caput deste artigo.

§ 2º. Em caso de cessação ou interrupção permanente de atividades ou falta de comunicação de suspensão nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, a doação será automaticamente rescindida, sem prejuízo e indenização a nenhuma das partes.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal, tendo em vista o relevante interesse público na instalação da citada empresa em seu território, auxiliará nas obras de terraplenagem da área para adequá-la ao que for necessário para o início das obras e também oferecerá orientação por seus setores competentes na elaboração de projetos de engenharia, podendo este auxílio ser dispensado a pedido da donatária ou desde que justificado por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 5º. A donatária fará jus a benefícios fiscais, nas

condições estabelecidas pelas Leis nº 1.560, de 29 de junho de 1977 e 3.195, de 07 de agosto de 2001, com exceção da proibição prevista no § 1º do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências, bem como se obrigando a cumprir os encargos das mesmas constantes, de forma que seja isenta do pagamento de impostos cobrados pela Municipalidade pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos, não se transmitindo este direito a terceiros prestadores de serviços que eventualmente contrate.

Art. 6º. As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 31 de março de 2022.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei Complementar nº 4.796, de 31 de março de 2022.

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Taquaritinga, fixa o limite máximo de valor para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.796/2022:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção I

Da instituição do Regime

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Taquaritinga, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1445A

Página 4 de 16

serviço público a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei Complementar, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º. O Município de Taquaritinga é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar - RPC de que trata esta Lei Complementar, sendo representado pelo Prefeito Municipal, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão, seus distratos e aditivos, manifestação acerca da aprovação, liquidação, saldamento ou alteração do plano de benefícios patrocinado pelo Município, e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar - RPC de que trata esta Lei Complementar, de caráter facultativo aos participantes, terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

Art. 4º. Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção e de forma voluntária, migrar para o Regime de Previdência Complementar, de acordo com o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, aplicando o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga.

§ 1º. A migração de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência do Regime de Previdência Complementar, conforme Decreto Municipal.

§ 2º. O exercício da opção de migração a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável.

Art. 5º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar, independentemente da inscrição do novo servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou por meio da criação de

plano de benefícios, administrado por entidade fechada de previdência complementar, ficando autorizado ao Município de Taquaritinga firmar convênio com entidades já existentes, observados os trâmites legais.

Parágrafo único. Para realização do convênio de que trata o caput deste artigo, o Município de Taquaritinga, deverá avaliar parâmetros mínimos relacionados a entidade fechada de previdência complementar, dentre os quais a estrutura de governança, o patrimônio administrado e a experiência em administração de planos de contribuição definidas, os mecanismos de transparência à disposição do participante, a equipe e estrutura técnica, as características do plano oferecido, a política de investimentos do plano, bem como os critérios técnicos de operação.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido a todos os servidores de que trata o art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 8º. O Município de Taquaritinga somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º. O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados desde que:

I - assegure, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e,

II - seja estruturado unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º. Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º. O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

§ 4º. A aplicação dos recursos garantidores correspondentes às reservas, provisões e aos fundos do plano de que trata o caput deverão ser realizadas conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e normatização federal, devendo a entidade fechada buscar o atingimento da meta atuarial definida na política anual de investimentos.

§ 5º. A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei Complementar é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1445A

Página 5 de 16

Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga.

Seção II

Dos Patrocinadores

Art. 9º. O Município de Taquaritinga é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei Complementar, no convênio de adesão e ou no contrato e no regulamento.

§ 1º. As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º. O Município de Taquaritinga será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei Complementar e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - mecanismos para o gerenciamento do envio de informações de participantes e assistidos para o pagamento ou repasse das contribuições;

III - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores titulares de cargo efetivo do Município de Taquaritinga abrangidos por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo

plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º. O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º. Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º. Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º. O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A alíquota da contribuição do participante obedecerá ao disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º. Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 4º desta Lei Complementar; e

II - recebam remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 5º desta Lei Complementar, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidirão sobre a parcela da base de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1445A

Página 6 de 16

contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. A contribuição do patrocinados será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou contrato, e não poderá exceder ao percentual de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar.

§ 3º. Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º. Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga, fica autorizada auxiliar na articulação das gestões e previdências pertinentes à implantação e funcionamento do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar.

Art. 18. Fica mantido o vínculo com o regime de previdência anterior para o servidor que, após a aprovação desta Lei Complementar fizer novo concurso público sem que haja descontinuidade de vínculo.

Art. 19. As parcelas ordinárias de contribuição efetivo e do Ente Federativo, de que tratam os arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 4.748, de 08 de abril de 2021, limitar-se-ão ao teto dos valores pagos pelo Regime Geral de Previdência Social nos casos dos servidores que ingressarem no serviço público após a vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar ou que migrarem para o novo regime na forma do disposto no art. 4º.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações próprias do orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a aportar recursos adicionais para atender as despesas administrativas do respectivo Plano de Benefícios enquanto as taxas fixadas no regulamento ou no plano de custeio, revistas anualmente, forem insuficientes ao seu

suprimento.

Art. 21. Caso seja possível a indicação de membro para compor o Conselho Deliberativo ou Gestor do Plano ou Entidade Fechada de Previdência Complementar, a escolha deste caberá ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As Entidades Sindicais de Representação dos Servidores Municipais que comprovem possuir o devido registro no órgão competente poderão participar, de forma na vinculante e consultiva do processo de escola do membro de que trata o caput.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 31 de março de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decretos

Decreto nº 5.377, de 30 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.756.228,09 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS).

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.733, de 29 de dezembro de 2020 (LOA), para vigência no exercício de 2021,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (PREFEITURA), um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.756.228,09 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e nove centavos), para reforçar as dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a classificação e codificação abaixo estabelecida:

02.01.02-319011.00-04.122.0010.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	11.900,00
02.01.02-319113.00-04.122.0010.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	3.200,00
02.01.03-319011.00-04.122.0010.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	9.000,00
02.01.03-319113.00-04.122.0010.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	3.300,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1445A

Página 7 de 16

02.01.04-319011.00-04.122.0010.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	450,00
02.01.05-319011.00-04.122.0010.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	16.500,00
02.01.05-319013.00-04.122.0010.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	1.550,00
02.01.06-319011.00-04.122.0010.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	11.300,00
02.01.06-319013.00-04.122.0010.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	4.200,00
02.02.02-319011.00-02.062.0013.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	17.600,00
02.02.02-319013.00-02.062.0013.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	1.800,00
02.02.02-319113.00-02.062.0013.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	6.100,00
02.03.01-319011.00-04.122.0011.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	10.400,00
02.03.01-319013.00-04.122.0011.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	3.000,00
02.03.01-339030.00-04.122.0011.2002	Material de Consumo	200,00
02.03.04-319011.00-04.122.0011.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	92.000,00
02.03.04-319113.00-04.122.0011.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	45.500,00
02.03.05-319011.00-04.122.0011.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	15.300,00
02.03.05-319113.00-04.122.0011.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	5.800,00
02.03.07-319113.00-04.122.0011.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	900,00
02.04.01-319011.00-04.122.0015.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	4.700,00
02.04.01-319013.00-04.122.0015.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	2.300,00
02.05.01-319011.00-04.123.0016.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	5.200,00
02.05.01-319113.00-04.123.0016.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	2.100,00
02.05.02-319011.00-04.123.0016.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	5.500,00
02.05.02-319113.00-04.123.0016.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	2.100,00
02.05.04-319011.00-04.123.0016.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	15.400,00
02.05.04-319113.00-04.123.0016.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	1.900,00
02.05.05-319011.00-04.123.0016.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	18.200,00
02.05.05-319113.00-04.123.0016.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	8.200,00
02.05.06-319011.00-04.123.0016.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	8.900,00
02.05.06-319013.00-04.123.0016.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	600,00
02.05.07-319011.00-04.123.0016.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	6.700,00
02.05.07-319013.00-04.123.0016.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	2.000,00

02.06.02-319011.00-12.361.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	4.800,00
02.06.02-319113.00-12.361.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	7.600,00
02.06.03-319011.00-12.363.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	81.200,00
02.06.03-319113.00-12.363.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	41.300,00
02.06.04-319011.00-12.361.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	139.953,33
02.06.04-319011.00-12.361.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	399.760,00
02.06.04-319013.00-12.361.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	10.800,00
02.06.04-319011.00-12.361.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	136.334,02
02.06.04-319113.00-12.361.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	29.186,16
02.06.04-319113.00-12.361.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	233.693,17
02.06.04-319113.00-12.361.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	81.913,86
02.06.04-319011.00-12.365.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	165.000,00
02.06.04-319011.00-12.365.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	125.997,95
02.06.04-319011.00-12.365.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	165.952,65
02.06.04-319011.00-12.365.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	59.936,38
02.06.04-319113.00-12.365.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	31.900,00
02.06.04-319113.00-12.365.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	61.706,81
02.06.04-319113.00-12.365.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	80.211,73
02.06.04-319113.00-12.365.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	102.182,03
02.06.04-319113.00-12.365.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	36.500,00
02.07.01-319011.00-10.301.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	84.900,00
02.07.01-319013.00-10.301.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	2.200,00
02.07.01-319113.00-10.301.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	39.300,00
02.07.02-319011.00-10.301.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	440.000,00
02.07.02-319013.00-10.301.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	12.000,00
02.07.02-319113.00-10.301.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	199.500,00
02.07.03-319011.00-10.304.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	123.500,00
02.07.03-319113.00-10.304.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	52.500,00
02.07.04-319011.00-10.302.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	378.000,00
02.07.04-319113.00-10.302.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	162.800,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1445A

Página 8 de 16

02.08.01-319011.00-08.122.0009.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	7.500,00
02.08.01-319013.00-08.122.0009.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	1.800,00
02.08.02-319011.00-08.244.0009.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	6.500,00
02.08.02-319013.00-08.244.0009.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	500,00
02.08.03-319011.00-08.244.0009.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	2.900,00
02.08.03-319113.00-08.244.0009.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	1.500,00
02.08.04-319011.00-08.243.0009.2009	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	88.900,00
02.08.04-319013.00-08.243.0009.2009	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	500,00
02.08.04-319113.00-08.244.0009.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	46.500,00
02.09.01-319011.00-27.812.0007.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	31.400,00
02.09.02-319011.00-27.812.0007.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	1.500,00
02.10.01-319011.00-13.392.0006.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	15.500,00
02.10.01-319013.00-13.392.0006.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	2.000,00
02.10.01-319113.00-13.392.0006.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	4.500,00
02.11.02-319011.00-15.452.0014.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	413.000,00
02.11.02-319113.00-15.452.0014.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	169.000,00
02.11.04-319011.00-06.182.0014.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	55.000,00
02.11.04-319113.00-06.182.0014.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	13.500,00
02.12.01-319011.00-15.451.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	4.800,00
02.12.01-319013.00-15.451.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	1.500,00
02.12.02-319011.00-15.121.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	29.500,00
02.12.02-319113.00-15.121.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	8.500,00
02.12.03-319011.00-15.182.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	1.700,00
02.12.05-319011.00-06.181.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	10.000,00
02.12.05-319113.00-06.181.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	3.800,00

Art. 2º. O valor dos créditos adicionais contidos no art. 1º se fará mediante recursos provenientes da anulação de dotação própria do orçamento vigente (PREFEITURA), no valor de R\$ 4.756.228,09 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e nove centavos), nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

02.01.06-319094.0004.122.0010.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	10.000,00
------------------------------------	---	-----------

02.01.06-339039.0004.122.0010.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	10.000,00
02.01.06-449052.0004.122.0010.2003	Equipamento Material Permanente	20.000,00
02.02.04-339030.0002.062.0013.2002	Material de Consumo	5.000,00
02.02.04-339036.0002.062.0013.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	6.000,00
02.02.04-339039.0002.062.0013.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	10.000,00
02.03.01-319005.0004.122.0011.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	4.000,00
02.03.01-339039.0004.122.0011.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	30.000,00
02.03.01-449052.0004.122.0011.2003	Equipamento Material Permanente	31.000,00
02.05.07-339036.0004.123.0016.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	10.000,00
02.05.07-339091.0004.123.0016.2002	Sentenças Judiciais	12.685,03
02.05.07-339092.0004.123.0016.2002	Despesas Exercícios Anteriores	668,03
02.05.07-339093.0004.123.0016.2002	Indenizações e Restituições	19.393,76
02.05.07-339039.0004.123.0016.2004	Propaganda e Publicidade	20.000,00
02.05.07-469071.0028.843.0000.0001	Amortização da Dívida Contratada - Prefeitura	50.050,37
02.05.07-339047.0028.846.0000.0002	PASEP - Prefeitura	57.210,70
02.06.01-339030.0012.306.0004.2002	Material de Consumo	329,56
02.06.01-339039.0012.306.0004.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	1.099,99
02.06.01-339030.0012.306.0004.2002	Material de Consumo	343,08
02.06.01-339039.0012.306.0004.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	100,00
02.06.01-339030.0012.306.0004.2002	Material de Consumo	110,70
02.06.03-339030.0012.363.0004.2002	Material de Consumo	1.339,70
02.06.03-339036.0012.363.0004.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	1.400,00
02.06.03-339039.0012.363.0004.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	1.491,83
02.06.03-449052.0012.363.0004.2003	Equipamento Material Permanente	100,00
02.06.03-339039.0012.363.0004.2908	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	5.582,00
02.06.03-339030.0012.364.0004.2006	Material de Consumo	100,00
02.06.03-339039.0012.364.0004.2006	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	100,00
02.06.04-339139.0012.361.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	20.000,00
02.06.04-339030.0012.361.0004.2002	Material de Consumo	200.000,00
02.06.04-339036.0012.361.0004.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	1.183,87
02.06.04-339039.0012.361.0004.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	130.572,00
02.06.04-339040.0012.361.0004.2002	Serviços de Tecnologia e Informação	7.799,99
02.06.04-339039.0012.361.0004.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	58.000,00
02.06.04-339030.0012.361.0004.2002	Material de Consumo	7.121,50
02.06.04-339039.0012.361.0004.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	34.266,59
02.06.04-339030.0012.361.0004.2002	Material de Consumo	4.306,04
02.06.04-339039.0012.361.0004.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	35.050,00
02.06.04-339030.0012.361.0004.2002	Material de Consumo	674,46



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1445A

Página 9 de 16

02.06.04-339030.0012.361.0004.2002	Material de Consumo	2.000,00
02.06.04-339039.0012.361.0004.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	35.600,00
02.06.04-339030.0012.361.0004.2002	Material de Consumo	700,00
02.06.04-449052.0012.361.0004.2909	Equipamento Material Permanente	2.700,00
02.06.04-339039.0012.361.0004.2912	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	3.000,00
02.06.04-339039.0012.361.0004.2913	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	7.000,00
02.06.04-339030.0012.361.0004.2914	Material de Consumo	2.000,00
02.06.04-339039.0012.361.0004.2914	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	3.000,00
02.06.04-319011.0012.365.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	250.000,00
02.06.04-319011.0012.365.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	135.934,33
02.06.04-339039.0012.365.0004.2001	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	24.569,99
02.06.04-339030.0012.365.0004.2001	Material de Consumo	899,12
02.06.04-339030.0012.365.0004.2001	Material de Consumo	8,00
02.06.04-339030.0012.365.0004.2001	Material de Consumo	12,00
02.06.04-339039.0012.365.0004.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	19.597,00
02.06.04-449052.0012.365.0004.2003	Equipamento Material Permanente	10.200,00
02.06.04-449052.0012.365.0004.2003	Equipamento Material Permanente	28.100,00
02.06.04-449052.0012.365.0004.2003	Equipamento Material Permanente	100,00
02.06.04-449052.0012.365.0004.2910	Equipamento Material Permanente	4.000,00
02.07.01-449051.0010.301.0005.1012	Reforma e Manutenção de UBS	35.000,00
02.07.01-339030.0010.301.0005.2002	Material de Consumo	100.762,64
02.07.01-339036.0010.301.0005.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	71.528,84
02.07.01-339030.0010.301.0005.2002	Material de Consumo	104,07
02.07.01-339039.0010.301.0005.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	5.058,00
02.07.01-339030.0010.301.0005.2002	Material de Consumo	3.469,30
02.07.01-339036.0010.301.0005.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	100,00
02.07.01-339039.0010.301.0005.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	100,00
02.07.01-449052.0010.301.0005.2003	Equipamento Material Permanente	100,00
02.07.02-339030.0010.301.0005.2002	Material de Consumo	2.813,40
02.07.02-339039.0010.301.0005.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	760,55
02.07.02-339039.0010.301.0005.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	407,77
02.07.02-339030.0010.301.0005.2002	Material de Consumo	200,00
02.07.02-339039.0010.301.0005.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	10.000,00
02.07.02-339030.0010.301.0005.2002	Material de Consumo	4.268,16
02.07.02-339039.0010.301.0005.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	500,00
02.07.02-339030.0010.301.0005.2002	Material de Consumo	13.911,00
02.07.02-339030.0010.301.0005.2002	Material de Consumo	16.593,85
02.07.02-339030.0010.301.0005.4187	Material de Consumo	67.479,00

02.07.02-339039.0010.301.0005.4201	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	959,00
02.07.02-339030.0010.302.0005.2002	Material de Consumo	669,65
02.07.03-339036.0010.304.0005.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	50,00
02.07.03-339030.0010.304.0005.2002	Material de Consumo	9.000,00
02.07.03-339030.0010.304.0005.2002	Material de Consumo	20.898,00
02.07.03-339039.0010.304.0005.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	51.610,00
02.07.03-449052.0010.304.0005.2003	Equipamento Material Permanente	12.000,00
02.07.03-449052.0010.305.0005.4190	Equipamento Material Permanente	15.000,00
02.07.04-339030.0010.301.0005.4188	Material de Consumo	4.000,00
02.07.04-339030.0010.301.0005.4189	Material de Consumo	5.000,00
02.07.04-339030.0010.301.0005.4191	Material de Consumo	2.000,00
02.07.04-339030.0010.301.0005.4192	Material de Consumo	2.000,00
02.07.04-449052.0010.301.0005.4193	Equipamento Material Permanente	3.000,00
02.07.04-449052.0010.301.0005.4194	Equipamento Material Permanente	2.000,00
02.07.04-449052.0010.301.0005.4195	Equipamento Material Permanente	5.000,00
02.07.04-339030.0010.302.0005.2001	Material de Consumo	1.262,50
02.07.04-339039.0010.302.0005.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	89,45
02.07.04-339030.0010.302.0005.2002	Material de Consumo	522,28
02.07.04-339039.0010.302.0005.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	1.013,04
02.07.04-339036.0010.302.0005.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	100,00
02.07.04-339039.0010.302.0005.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	5.601,18
02.07.04-339030.0010.302.0005.2002	Material de Consumo	100,00
02.07.04-339030.0010.302.0005.2002	Material de Consumo	59,32
02.08.02-339030.0008.244.0009.2002	Material de Consumo	19.000,00
02.08.02-339039.0008.244.0009.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	24.000,00
02.08.03-339030.0008.244.0009.2002	Material de Consumo	8.726,17
02.08.03-339030.0008.244.0009.2002	Material de Consumo	2.746,58
02.08.03-449051.0008.244.0009.2003	Obras e Instalações	10.050,00
02.08.03-449052.0008.244.0009.2003	Equipamento Material Permanente	2.102,00
02.08.03-449052.0008.244.0009.2003	Equipamento Material Permanente	1.242,00
02.08.03-449052.0008.244.0009.2003	Equipamento Material Permanente	3.100,00
02.08.03-449051.0008.244.0009.2003	Obras e Instalações	100.050,00
02.08.04-339036.0008.243.0009.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	18.000,00
02.08.04-339039.0008.243.0009.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	5.200,00
02.08.04-339039.0008.243.0009.2009	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	10.388,51
02.08.04-339039.0008.244.0009.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	100,00
02.08.04-339040.0008.244.0009.2002	Serviço de Tecnologia e Informação	99,99
02.08.04-339039.0008.244.0009.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	8.300,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1445A

Página 10 de 16

02.08.04-339039.0008.244.0009.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	9.400,00
02.08.04-339039.0008.244.0009.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	14.360,20
02.08.04-339039.0008.244.0009.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	303,00
02.09.01-339030.0027.812.0007.2002	Material de Consumo	33.233,25
02.09.01-339036.0027.812.0007.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	1.947,50
02.09.01-339039.0027.812.0007.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	21.475,83
02.09.01-339039.0027.812.0007.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	100,00
02.09.01-339030.0027.812.0007.2002	Material de Consumo	150,00
02.09.01-339039.0027.812.0007.2003	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	100,00
02.09.01-339039.0027.812.0007.2927	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	7.120,00
02.09.01-449052.0027.812.0007.2929	Equipamento Material Permanente	13.000,00
02.09.01-339039.0027.812.0007.4202	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	101,00
02.10.01-339039.0013.392.0006.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	2.190,59
02.10.01-339040.0013.392.0006.2002	Serviço de Tecnologia e Informação	1.000,00
02.10.01-449051.0013.392.0006.2002	Obras e Instalações	5.000,00
02.10.01-339036.0013.392.0006.2007	Carnaval	3.900,00
02.10.01-339039.0013.392.0006.2008	Aniversário da Cidade	6.000,00
02.11.02-449051.0012.452.0014.1009	Recuperação de Infraestrutura / Danificada por	751,83
02.11.02-449051.0012.452.0014.1009	Recuperação de Infraestrutura / Danificada por	100,00
02.11.02-449051.0015.451.0014.1013	Recapeamento Asfáltico	5.791,78
02.11.02-449051.0015.451.0014.1013	Recapeamento Asfáltico	100,00
02.11.02-449051.0015.451.0014.1013	Recapeamento Asfáltico	1.500,00
02.11.02-449051.0015.451.0014.1013	Recapeamento Asfáltico	18.546,74
02.11.02-449051.0015.451.0014.1013	Recapeamento Asfáltico	100,00
02.11.02-449052.0015.451.0014.1015	Aquisição de Maquinário	3.000,00
02.11.02-449052.0015.451.0014.1015	Aquisição de Maquinário	100,00
02.11.02-449051.0015.451.0014.1016	Implantação do Centro de Informação ao Turista	131.553,26
02.11.02-449051.0015.451.0014.1016	Implantação do Centro de Informação ao Turista	50,00
02.11.02-449051.0015.451.0014.1016	Implantação do Centro de Informação ao Turista	100,00
02.11.02-449051.0015.451.0014.1017	Urbanização da Praça Dr. Horácio Ramalho	1.000,00
02.11.02-449051.0015.451.0014.1017	Urbanização da Praça Dr. Horácio Ramalho	1.400.000,00
02.11.02-449051.0015.451.0014.1017	Urbanização da Praça Dr. Horácio Ramalho	600,00
02.11.02-449051.0015.451.0014.1017	Urbanização da Praça Dr. Horácio Ramalho	100,00
02.11.02-449051.0015.451.0014.1017	Urbanização da Praça Dr. Horácio Ramalho	50,00
02.11.02-449051.0015.451.0014.1017	Urbanização da Praça Dr. Horácio Ramalho	50,00
02.11.02-339030.0015.452.0014.2002	Material de Consumo	19.427,43
02.11.02-339036.0015.452.0014.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	1.061,17

02.11.02-339039.0015.452.0014.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	255.553,93
02.11.02-339040.0015.452.0014.2002	Serviço de Tecnologia e Informação	4.999,99
02.11.02-339030.0015.452.0014.2002	Material de Consumo	18.848,17
02.11.02-339030.0015.452.0014.2002	Material de Consumo	872,00
02.11.02-339039.0015.452.0014.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	100,00
02.11.02-449051.0015.452.0014.2003	Obras e Instalações	38.919,40
02.11.02-449051.0015.452.0014.2003	Obras e Instalações	4.304,75
02.11.02-449051.0015.452.0014.2003	Obras e Instalações	20.056,19
02.11.02-449051.0015.452.0014.2003	Obras e Instalações	101.496,60
02.11.02-449051.0015.452.0014.2003	Obras e Instalações	15.944,45
02.11.02-449051.0015.452.0014.2003	Equipamento Material Permanente	135.575,52
02.11.02-449052.0015.452.0014.2003	Equipamento e Material Permanente	19.373,95
02.11.02-449051.0015.452.0014.2003	Obras e Instalações	65.875,00
02.11.02-449051.0015.452.0014.2003	Obras e Instalações	7.001,00
02.11.02-449051.0015.452.0014.2003	Obras e Instalações	11.719,34
02.11.02-449051.0015.452.0014.2003	Obras e Instalações	7.887,92
02.11.02-339039.0015.452.0014.2920	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	7.000,00
02.11.02-339039.0015.452.0014.2921	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	8.000,00
02.11.02-339039.0015.452.0014.2922	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	3.400,00
02.11.02-339039.0015.452.0014.2923	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	1.000,00
02.11.02-339039.0015.452.0014.2924	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	1.000,00
02.11.02-339039.0015.452.0014.2925	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	4.479,90
02.11.02-339039.0015.452.0014.2926	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	1.000,00
02.11.04-339039.0006.182.0014.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	782,70
02.11.04-339036.0006.182.0014.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	616,16
02.11.04-449052.0006.182.0014.2003	Equipamento Material Permanente	5.500,00
02.12.04-449051.0015.451.0008.1013	Recapeamento Asfáltico	1.500,00
02.12.05-339030.0006.125.0008.2002	Material de Consumo	14.261,30
02.12.05-339030.0006.125.0008.2002	Material de Consumo	8.105,50
02.12.05-339036.0006.125.0014.2941	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	24.759,80
02.12.05-339036.0006.125.0014.2942	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	3.000,00
02.12.05-339036.0006.125.0014.2943	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	5.000,00
02.12.05-339036.0006.125.0014.2944	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	5.000,00
02.12.05-339036.0006.125.0014.2945	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	1.000,00
02.12.05-339036.0006.125.0014.2946	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	2.000,00
02.12.05-339039.0006.181.0008.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	12.986,67
02.12.05-339036.0006.181.0008.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	24.299,70



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1445A

Página 11 de 16

02.12.05-339039.0006.181.0008.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	2.348,27
02.12.05-449052.0006.181.0008.2003	Equipamento Material Permanente	182.600,41

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de dezembro de 2021.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.380, de 30 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.770.000,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA MIL REAIS).

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.733, de 29 de dezembro de 2020 (LOA), para vigência no exercício de 2021,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (PREFEITURA), um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 3.770.000,00 (três milhões, setecentos e setenta mil reais)**, para reforçar as dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a classificação e codificação abaixo estabelecida:

02.05.07-339039.00-04.123.0016.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	1.419,17
02.05.07-469171.00-28.843.0000.0001	Amortização da Dívida Contratada - Prefeitura	233.000,00
02.05.07-339047.00-28.846.0000.0002	PASEP - Prefeitura	16.000,00
02.06.04-339039.00-12.361.0004.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	1.124.000,00
02.07.01-339036.00-10.301.0005.2002	M Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	8.500,00
02.07.01-339039.00-10.301.0005.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	22.400,00
02.07.02-339039.00-10.301.0005.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	43.178,16
02.07.04-339039.00-10.302.0005.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	70.000,00
02.08.04-335043.00-08.243.0009.4015	Subvenção Social	610.000,00
02.08.04-339039.00-08.244.0009.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	5.000,00
02.08.04-339039.00-08.244.0009.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	600,00

02.09.01-339039.00-27.812.0007.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	52.803,00
02.11.02-339030.00-15.452.0014.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	248.503,00
02.11.02-339039.00-15.452.0014.2002	Material de Consumo	1.100.000,00
02.11.02-339030.00-15.452.0014.2002	Material de Consumo	15.458,93
02.11.02-449051.00-15.452.0014.2003	Obras e Instalações	203.937,74
02.12.04-449051.00-15.451.0008.1013	Recapamento Asfáltico	15.200,00

Art. 2º. O valor do créditos adicionais contidos no art. 1º se fará mediante recursos provenientes da anulação de dotação própria do orçamento vigente (PREFEITURA), no valor de **R\$ 3.770.000,00 (três milhões, setecentos e setenta mil reais)**, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

02.01.01-319011.0004.122.0010.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	22.810,48
02.01.01-319005.0004.122.0010.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	7.600,00
02.01.01-319016.0004.122.0010.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	6.240,00
02.01.01-319113.0004.122.0010.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	12.113,72
02.01.05-319113.0004.122.0010.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	10.300,00
02.01.06-319094.0004.122.0010.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	15.596,88
02.01.06-339030.0004.122.0010.2002	Material de Consumo	2.872,10
02.01.06-339036.0004.122.0010.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	4.453,77
02.01.06-339039.0004.122.0010.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	2.447,29
02.01.06-339139.0004.122.0010.2002	Manutenção - Custeio Despesas Correntes	880,00
02.01.06-449052.0004.122.0010.2003	Equipamento Material Permanente	10.902,00
02.02.04-339030.0002.062.0013.2002	Material de Consumo	5.947,10
02.02.04-339036.0002.062.0013.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	6.236,15
02.02.04-339039.0002.062.0013.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	3.429,98
02.03.01-339030.0004.122.0011.2002	Material de Consumo	28.995,05
02.03.01-339039.0004.122.0011.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	19.291,56
02.03.04-319013.0004.122.0011.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	13.963,25
02.03.04-319016.0004.122.0011.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	19.907,41
02.04.01-319094.0004.122.0015.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	8.900,00
02.05.03-319011.0004.122.0016.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	7.493,00
02.05.03-319113.0004.122.0016.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	10.361,46
02.05.05-319005.0004.123.0016.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	1.695,70
02.05.06-319113.0004.123.0016.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	11.773,73
02.05.07-339036.0004.123.0016.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	13.628,69



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1445A

Página 12 de 16

02.05.07-339091.0004.123.0016.2002	Sentenças Judiciais	65.492,45
02.05.07-339093.0004.123.0016.2002	Indenizações e Restituições	34.148,42
02.05.07-339039.0004.123.0016.2004	Propaganda e Publicidade	22.377,17
02.06.01-339030.0012.306.0004.2002	Material de Consumo	1.277,04
02.06.04-449051.0012.361.0004.1014	Cobertura de Quadras	100,00
02.06.04-319011.0012.361.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	136.377,79
02.06.04-319013.0012.361.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	229,51
02.06.04-319005.0012.361.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	3.342,28
02.06.04-319016.0012.361.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	271,22
02.06.04-319094.0012.361.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	23,02
02.06.04-319094.0012.361.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	100,00
02.06.04-319113.0012.361.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	29.303,98
02.06.04-339036.0012.361.0004.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	3.789,64
02.06.04-339039.0012.361.0004.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	16.000,00
02.06.04-339039.0012.361.0004.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	4.508,00
02.06.04-449052.0012.361.0004.2003	Equipamento Material Permanente	20.000,00
02.06.04-449052.0012.361.0004.2003	Equipamento e Material Permanente	8.618,00
02.06.04-339039.0012.361.0004.2911	Emenda Impositiva - 11	7.000,00
02.06.04-339039.0012.361.0004.2915	Emenda Impositiva - 15	5.000,00
02.06.04-339039.0012.361.0004.2916	Emenda Impositiva - 16	4.000,00
02.06.04-339039.0012.361.0004.2917	Emenda Impositiva - 17	1.500,00
02.06.04-339039.0012.361.0004.2918	Emenda Impositiva - 18	2.000,00
02.06.04-339039.0012.361.0004.2919	Emenda Impositiva - 19	1.459,00
02.06.04-339039.0012.361.0004.4087	Emenda Impositiva - 187	2.000,00
02.06.04-319094.0012.365.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	100,00
02.06.04-319011.0012.365.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	244.304,34
02.06.04-319011.0012.365.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	256.414,05
02.06.04-319094.0012.365.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	50,00
02.06.04-319094.0012.365.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	50,00
02.06.04-339030.0012.365.0004.2001	Material de Consumo	13.200,00
02.06.04-339139.0012.365.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	13.878,33
02.06.04-339139.0012.365.0004.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	20.000,00
02.07.01-449051.0010.301.0005.1012	Reforma e Manutenção de UBS	100,00
02.07.01-335043.0010.301.0005.1914	Emenda Impositiva - 214	8.949,00
02.07.01-335043.0010.301.0005.1915	Emenda Impositiva - 223	6.000,00
02.07.01-319113.0010.301.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	141,85
02.07.01-339030.0010.301.0005.2002	Material de Consumo	4.218,32
02.07.01-339040.0010.301.0005.2002	Serviços de Tecnologia e Informação	45.526,68
02.07.01-339030.0010.301.0005.2002	Material de Consumo	8.125,60

02.07.01-449052.0010.301.0005.2003	Equipamento e Material Permanente	37.000,00
02.07.01-335043.0010.301.0005.4118	Emenda Impositiva - 218	50.000,00
02.07.01-335043.0010.301.0005.4214	Emenda Impositiva - 307	25.000,00
02.07.02-319011.0010.301.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	446,82
02.07.02-319094.0010.301.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	35.306,04
02.07.02-319113.0010.301.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	470,93
02.07.02-339008.0010.301.0005.2002	Manutenção - Custeio Despesas Correntes	57.382,96
02.07.02-339048.0010.301.0005.2002	Outros Auxílios Financeiros - Pessoa Física	44.391,00
02.07.02-339030.0010.301.0005.2002	Material de Consumo	52.543,98
02.07.02-339036.0010.301.0005.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	1.130,10
02.07.02-339030.0010.301.0005.2002	Material de Consumo	45.000,00
02.07.02-339030.0010.301.0005.2002	Material de Consumo	10.000,00
02.07.02-339030.0010.301.0005.2002	Material de Consumo	15.960,00
02.07.02-335043.0010.301.0005.4179	Emenda Impositiva - 279	13.000,00
02.07.02-339030.0010.302.0005.2002	Material de Consumo	180.243,93
02.07.03-319005.0010.304.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	2.269,66
02.07.03-319016.0010.304.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	7.214,97
02.07.03-319094.0010.304.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	273,92
02.07.03-339039.0010.305.0005.4190	Emenda Impositiva - 283	5.000,00
02.07.04-449052.0010.301.0005.4196	Emenda Impositiva - 289	5.000,00
02.07.04-449052.0010.301.0005.4197	Emenda Impositiva - 290	5.000,00
02.07.04-449052.0010.301.0005.4198	Emenda Impositiva - 291	6.100,00
02.07.04-449052.0010.301.0005.4199	Emenda Impositiva - 292	2.000,00
02.07.04-449052.0010.301.0005.4200	Emenda Impositiva - 293	5.000,00
02.07.04-319005.0010.302.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	10.663,13
02.07.04-319094.0010.302.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	152,97
02.07.04-319113.0010.302.0005.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	286,24
02.07.04-335043.0010.302.0005.2002	Subvenção Social	41.500,00
02.07.04-339030.0010.302.0005.2002	Material de Consumo	19.574,00
02.07.04-449052.0010.302.0005.2003	Equipamento e Material Permanente	64.000,00
02.07.04-449052.0010.302.0005.2003	Equipamento e Material Permanente	105.000,00
02.07.04-449052.0010.302.0005.2003	Equipamento e Material Permanente	1.951,00
02.07.04-335043.0010.302.0005.4055	Emenda Impositiva - 155	50,00
02.07.04-335043.0010.302.0005.4055	Emenda Impositiva - 155	700.050,00
02.08.01-319005.0008.122.0009.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	100,00
02.08.01-335043.0008.244.0009.2002	Manutenção - Custeio Despesas Correntes	24.000,00
02.08.02-339030.0008.244.0009.2002	Material de Consumo	1.275,96
02.08.03-319094.0008.244.0009.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	100,00
02.08.03-319113.0008.244.0009.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	217,09

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/ab18-36a8-a359-3bb6>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1445A

Página 13 de 16

02.08.03-339036.0008.244.0009.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	2.325,00
02.08.03-339039.0008.244.0009.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	990,00
02.08.03-339030.0008.244.0009.2002	Material de Consumo	6.880,64
02.08.03-339039.0008.244.0009.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	8.354,01
02.08.03-449052.0008.244.0009.2003	Equipamento e Material Permanente	5.100,00
02.08.04-339030.0008.243.0009.2002	Material de Consumo	100,00
02.08.04-339036.0008.243.0009.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	4.888,26
02.08.04-339039.0008.243.0009.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	495,06
02.08.04-339039.0008.243.0009.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	100,00
02.08.04-339030.0008.243.0009.2002	Material de Consumo	1.157,50
02.08.04-339030.0008.243.0009.2009	Casa Abrigo	5.100,00
02.08.04-339036.0008.243.0009.2009	Casa Abrigo	100,00
02.08.04-339039.0008.243.0009.2009	Casa Abrigo	574,53
02.08.04-449052.0008.243.0009.2009	Casa Abrigo	5.100,00
02.08.04-449052.0008.243.0009.2009	Casa Abrigo	3.656,50
02.08.04-335043.0008.243.0009.4015	Emenda Impositiva - 115	28.990,00
02.08.04-335043.0008.243.0009.4209	Emenda Impositiva - 302	10.000,00
02.08.04-319005.0008.244.0009.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	248,96
02.08.04-319094.0008.244.0009.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	30.337,28
02.08.04-319113.0008.244.0009.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	410,08
02.08.04-339030.0008.244.0009.2002	Material de Consumo	6.496,90
02.08.04-339036.0008.244.0009.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	2.332,14
02.08.04-339030.0008.244.0009.2002	Material de Consumo	100,00
02.08.04-339030.0008.244.0009.2002	Material de Consumo	831,50
02.08.04-339030.0008.244.0009.2002	Material de Consumo	6.000,00
02.08.04-339030.0008.244.0009.2002	Material de Consumo	100,00
02.08.04-339030.0008.244.0009.2002	Material de Consumo	5.100,00
02.08.04-335043.0008.244.0009.4023	Emenda Impositiva - 123	2.000,00
02.08.04-335043.0008.244.0009.4024	Emenda Impositiva - 124	2.000,00
02.08.04-335043.0008.244.0009.4025	Emenda Impositiva - 125	5.000,00
02.08.05-335043.0008.244.0009.2002	Subvenção Social	100.000,00
02.08.05-335043.0008.244.0009.2002	Subvenção Social	44.000,00
02.08.05-339039.0008.244.0009.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	100,00
02.08.05-339030.0008.244.0009.2002	Material de Consumo	2.403,09
02.08.05-339030.0008.244.0009.2002	Material de Consumo	36.600,00
02.08.05-339039.0008.244.0009.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	13.888,32
02.08.05-339030.0008.244.0009.2002	Material de Consumo	3.000,00
02.08.05-339039.0008.244.0009.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	200,00
02.08.06-319011.0008.244.0009.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	1.596,76
02.08.06-319013.0008.244.0009.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	531,27
02.09.01-319011.0027.812.0007.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	32,21
02.09.01-319013.0027.812.0007.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	1.052,11

02.09.01-319005.0027.812.0007.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	1.184,60
02.09.01-319094.0027.812.0007.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	29.000,00
02.09.01-319113.0027.812.0007.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	10.711,12
02.09.01-339030.0027.812.0007.2002	Material de Consumo	16.056,86
02.09.01-339036.0027.812.0007.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	2.540,78
02.09.01-335043.0027.812.0007.4086	Emenda Impositiva - 186	2.000,00
02.09.01-339039.0027.812.0007.4202	Emenda Impositiva - 295	19.899,00
02.09.02-449051.0027.812.0007.1019	Praça da Juventude	46.200,00
02.09.02-319011.0027.812.0007.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	429,88
02.09.02-319013.0027.812.0007.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	18.651,30
02.10.01-339036.0013.392.0006.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	966,83
02.10.01-339039.0013.392.0006.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	5.568,05
02.10.01-339030.0013.392.0006.2002	Material de Consumo	100,00
02.10.01-449051.0013.392.0006.2002	Obras e Instalações	30,00
02.10.01-449052.0013.392.0006.2002	Equipamento e Material Permanente	70,00
02.10.01-449051.0013.392.0006.2002	Obras e Instalações	50,00
02.10.01-339039.0013.392.0006.2901	Emenda Impositiva - 01	3.000,00
02.10.01-335043.0013.392.0006.2902	Emenda Impositiva - 02	3.000,00
02.10.01-335043.0013.392.0006.2903	Emenda Impositiva - 03	2.000,00
02.10.01-335043.0013.392.0006.2904	Emenda Impositiva - 04	1.000,00
02.10.01-339039.0013.392.0006.2905	Emenda Impositiva - 05	5.000,00
02.10.01-339039.0013.392.0006.2906	Emenda Impositiva - 06	2.000,00
02.10.01-339039.0013.392.0006.2907	Emenda Impositiva - 07	3.000,00
02.10.01-335043.0013.392.0006.2939	Emenda Impositiva - 39	1.000,00
02.10.01-339039.0013.392.0006.2940	Emenda Impositiva - 40	1.000,00
02.10.01-335043.0013.392.0006.2966	Emenda Impositiva - 66	2.000,00
02.11.02-319011.0015.452.0014.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	252,94
02.11.02-319013.0015.452.0014.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	17.535,15
02.11.02-319005.0015.452.0014.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	13.162,03
02.11.02-319016.0015.452.0014.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	158,88
02.11.02-319094.0015.452.0014.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	226,91
02.11.02-319113.0015.452.0014.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	634,93
02.11.02-339036.0015.452.0014.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Física	1.705,21
02.11.02-339030.0015.452.0014.2002	Material de Consumo	3.267,05
02.11.02-449051.0015.452.0014.2003	Obras e Instalações	17.555,55
02.11.02-449052.0015.452.0014.2003	Equipamento e Material Permanente	75.166,66
02.11.04-319005.0006.182.0014.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	1.803,06
02.11.04-319094.0006.182.0014.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	100,00
02.11.04-319113.0006.182.0014.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	295,01
02.11.04-339030.0006.182.0014.2002	Material de Consumo	30.230,36

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/ab18-36a8-a359-3bb6>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1445A

Página 14 de 16

02.11.04-449052.0006.182.0014.2003	Equipamento e Material Permanente	50,00
02.11.04-339030.0006.182.0014.2930	Emenda Impositiva - 30	2.000,00
02.11.04-339039.0006.182.0014.2931	Emenda Impositiva - 31	3.000,00
02.11.04-449052.0006.182.0014.2932	Emenda Impositiva - 32	5.000,00
02.11.04-339039.0006.182.0014.2933	Emenda Impositiva - 33	4.000,00
02.11.04-449052.0006.182.0014.2934	Emenda Impositiva - 34	2.000,00
02.11.04-449052.0006.182.0014.2935	Emenda Impositiva - 35	7.000,00
02.11.04-339039.0006.182.0014.2937	Emenda Impositiva - 37	3.479,90
02.11.04-449052.0006.182.0014.2938	Emenda Impositiva - 38	5.000,00
02.12.01-319094.0015.451.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	333,34
02.12.01-335043.0018.541.0008.4071	Emenda Impositiva - 171	2.000,00
02.12.01-335043.0018.541.0008.4072	Emenda Impositiva - 172	4.479,80
02.12.01-335043.0018.541.0008.4073	Emenda Impositiva - 173	1.000,00
02.12.01-335043.0018.541.0008.4074	Emenda Impositiva - 174	2.000,00
02.12.03-319011.0015.182.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	101,35
02.12.03-319013.0015.182.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	5.000,00
02.12.04-319011.0015.125.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	50.033,46
02.12.04-319094.0015.125.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	100,00
02.12.04-319113.0015.125.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	16.743,87
02.12.05-339030.0006.125.0008.2002	Manutenção - Custeio Despesas Correntes	43.221,30
02.12.05-339036.0006.125.0014.2947	Emenda Impositiva - 47	2.000,00
02.12.05-339036.0006.125.0014.2948	Emenda Impositiva - 48	10.000,00
02.12.05-339036.0006.125.0014.2949	Emenda Impositiva - 49	7.000,00
02.12.05-339036.0006.125.0014.2950	Emenda Impositiva - 50	6.000,00
02.12.05-339036.0006.125.0014.2951	Emenda Impositiva - 51	6.000,00
02.12.05-319011.0006.181.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	386,35
02.12.05-319013.0006.181.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	3.082,81
02.12.05-319016.0006.181.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	1.109,08
02.12.05-319094.0006.181.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	100,00
02.12.05-319113.0006.181.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	106,51
02.12.05-339039.0006.181.0008.2002	Outros Serviços Terc. - Pessoa Jurídica	8.268,53
02.12.06-319011.0018.541.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	32.399,32
02.12.06-319005.0018.541.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	100,00
02.12.06-319016.0018.541.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	11.398,51
02.12.06-319094.0018.541.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	827,49
02.12.06-319113.0018.541.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	15.933,75
02.12.07-319011.0020.122.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	5.800,93
02.12.07-319013.0020.122.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	1.062,00

02.12.07-319005.0020.122.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	100,00
02.12.07-319016.0020.122.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	340,00
02.12.07-319094.0020.122.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	723,08
02.12.08-319011.0023.122.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	1.324,63
02.12.08-319005.0023.122.0008.2001	Manutenção - Pessoal e Encargos Sociais	100,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de dezembro de 2021.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.431, de 1º de abril de 2022.

Declara a aposentadoria voluntária da servidora Marli Eugenia Fanelli Martinelli, no cargo de Professor de Educação Básica I do Quadro de Servidores da Municipalidade.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 060/2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 2330/2022 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, **voluntária**, a partir desta data, da funcionária pública municipal **Marli Eugenia Fanelli Martinelli**, exercendo as funções do cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 06 - Nível V da Escala de Vencimentos A - Classe Docente - Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 4.307, de 22 de dezembro de 2015, Quadro do Magistério Municipal, com proventos integrais, considerando a remuneração básica e demais vantagens do cargo, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, c.c. com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1445A

Página 15 de 16

publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de abril de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.432, de 1º de abril de 2022.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE UM CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO VALOR DE R\$
575.000,00 (QUINHENTOS E
SETENTA E CINCO MIL REAIS).**

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, de conformidade com o art. 13 da Lei Municipal nº 4.786, de 27 de dezembro de 2021, com a Lei Municipal nº 4.659, de 22 de janeiro de 2020, e considerando a necessidade de promover o saldo de verbas do orçamento vigente,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (SAAET), um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais), destinado a custear despesas com a execução do projeto Tratamento de Esgoto Sanitário, no âmbito do Programa Água Limpa, na conformidade e com o valor abaixo estabelecido:

		R\$
4.4.91.51.00-17.512.0019.2122.0000	Execução do Projeto	
	Tratamento de Esgoto de	795.000,00
	Taquaritinga	

Art. 2º. A abertura do crédito previsto no art. 1º, será destinada exclusivamente para suplementar o valor estabelecido como contrapartida do Município, no contrato celebrado com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, para execução do projeto Tratamento de Esgoto Sanitário, no âmbito do Programa Água Limpa, destinado à Remoção e Tratamento de Esgoto Sanitário de Taquaritinga, autorizado pela Lei Municipal nº 4.659, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder as adequações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.766, de 25 de agosto 2021, que aprovou o PPA para o quadriênio 2022/2025, e na Lei nº 4.771, de 24 de setembro de 2021, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, bem como modificações ulteriores.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de abril de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decreto nº 5.433, de 04 de abril de 2022.

**Declara a aposentadoria
voluntária do servidor José
Maria Modesto, no cargo de
Médico do Quadro de
Servidores da Municipalidade.**

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 095/2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 2651/2022 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, **voluntária** a partir desta data, do funcionário público municipal **José Maria Modesto**, exercendo as funções do cargo de Médico, Nível VIII, Referência "I" da Escala de Vencimentos - Cargos de Nível Superior - Horistas - Anexo IV da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, do Quadro de Servidores da Municipalidade, com proventos proporcionais, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), c.c a Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de abril de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.434, de 04 de abril de 2022.

**Declara a aposentadoria
voluntária do servidor Vicente
José Parise Neto, no cargo de
Médico do Quadro de**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1445A

Página 16 de 16

Servidores da Municipalidade.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 028/2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 2644/2022 da Municipalidade,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada, para os efeitos legais a aposentadoria, **voluntária** a partir desta data, do funcionário público municipal **Vicente José Parise Neto**, exercendo as funções do cargo de Médico, Nível VIII, Referência "L" da Escala de Vencimentos - Cargos de Nível Superior - Horistas - Anexo IV da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, do Quadro de Servidores da Municipalidade, com proventos proporcionais, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), c.c a Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

Art. 2º. As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de abril de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: abf8-36a8-a359-3bb6



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Taquaritinga (SP), Edição nº 1445A, ano VII, veiculado em 04 de abril de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por AGNALDO APARECIDO RODRIGUES GARCIA (CPF ***906258**) em 04/04/2022 às 10:39:43 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla | Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/abf8-36a8-a359-3bb6>